



**DECRETO Nº 1.545, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o cancelamento, por prescrição legal, dos saldos de contas Devedores Diversos e Restos a Pagar Processados e não Processados, do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos art. 72, VI, e art. 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a existência de saldos nas contas Devedores Diversos e Restos a Pagar, prescritos conforme art. 206, § 5º, I do Código Civil Brasileiro de 2002 e art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932:

DECRETA:

Art. 1º- Ficam cancelados, por prescrição legal, os seguintes empenhos do PREVIGARA inscritos Restos a Pagar Processados há 05 (cinco) anos ou mais:

Exercício	Credor	Valor
2006	Folha de Pagamento - Pensão	R\$ 0,08
2010	Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga	R\$ 112,20

Art. 2º- Fica cancelado, por prescrição legal, o seguinte empenho do PREVIGARA inscrito Restos a Pagar não Processados há 05 (cinco) anos ou mais:

Exercício	Credor	Valor
2008	CTBC - CIA. TELEFON. BRASIL CENTRAL	R\$ 34,57

Art. 3º- Fica cancelados, por prescrição legal, o seguinte saldo da conta que compõe Devedores Diversos do PREVIGARA, remanescentes há 05 (cinco) anos ou mais:

Descrição	Ficha	Fonte de Recursos	Valor (R\$)
Devedores Diversos	404	103	R\$ 86,12

Art. 4º- Fica o responsável pela contabilidade do PREVIGARA, proceder as baixas nos registros contábeis, conforme art. 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto passará a vigorar na data de sua publicação.

Igaratinga, 21 de outubro de 2020.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal